



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.387/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 05 de dezembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.959/17-CMV**
Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni
Processo administrativo nº 19.463/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni**, e consultadas as áreas competentes da Município encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - A Rodovia dos Agricultores está sob a jurisdição municipal ou estadual?
- 2 - Caso a Rodovia dos Agricultores esteja sob jurisdição estadual, houve outorga de concessão à iniciativa privada?
- 3 - Em caso de resposta afirmativa, qual o nome da concessionária?

Resposta: A "Rodovia dos Agricultores" denominada através do Decreto Municipal nº 2.823/86, atualmente é de jurisdição Estadual.

O local é denominado pelo DER de "Acesso SPA 122/065" e pode ser consultado no site do Departamento de Estradas e Rodagens pelo link:
<http://www.der.sp.gov.br/Website/Acessos/MalhaRodoviaria/PesquisaRodovias.aspx>

Inicial (km)	Final (km)	Extensão (km)	Município	Regional	Residência de Conservação	Jurisdição	Administração	Conservação	Superfície
0,000	4,250	4,250	Valinhos	Campinas	01.02	Estadual	Concessionária	Rota das Bandeiras	PAV - Pavimentada
4,250	4,500	0,250	Valinhos	Campinas	01.02	Estadual	Prefeitura	Prefeitura	DUP - Duplicada



PREFEITURA DE VALINHOS

O trecho sob jurisdição estadual foi objeto de concessão à Rota das Bandeiras, conforme cópia parcial do contrato de concessão celebrado pela Agência de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP – disponível no endereço eletrônico: <http://www.artesp.sp.gov.br/rodovias-concessionarias-rota-das-bandeiras.html> (SPA-122/065: acesso a Valinhos, do km 0 ao km 4+250).

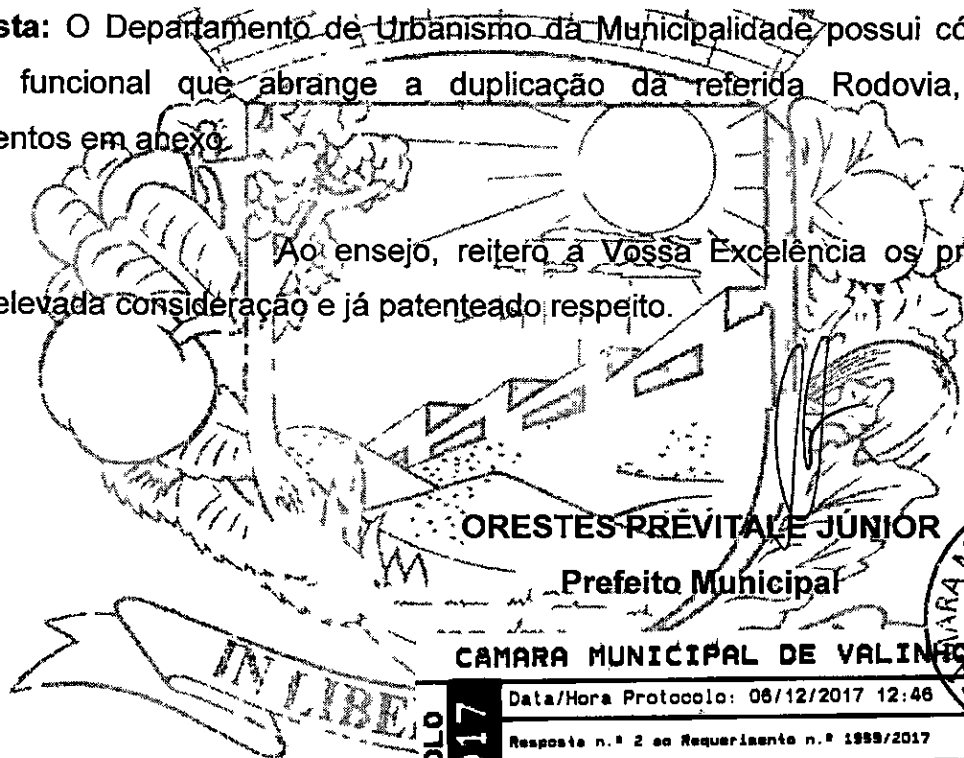
4 - Há projeto para duplicação de toda a extensão da Rodovia dos Agricultores?

5 - Em caso de resposta afirmativa, o Poder Executivo tem conhecimento sobre o andamento das desapropriações eventualmente necessárias à duplicação?

6 - A duplicação da Rodovia dos Agricultores contemplará calçadas pavimentadas e ciclovia?

Resposta: O Departamento de Urbanismo da Municipalidade possui cópia de um projeto funcional que abrange a duplicação da referida Rodovia, conforme documentos em anexo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.



ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Nº PROTOCOLO 03118/2017

Data/Hora Protocolo: 06/12/2017 12:46

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1999/2017

Autoria: ORESTES PREVITALI

Assunto: Informações sobre duplicação da Rodovia dos Agricultores.

Anexo: 06 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

04

DECRETO Nº 2823, DE 16 DE ABRIL DE 1986.

Denomina via pública do Município.

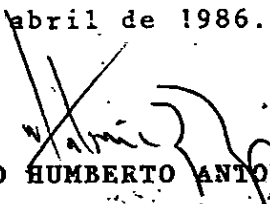
Dr. VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefei
to do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 39, inciso XIX do Decreto-Lei Com
plementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

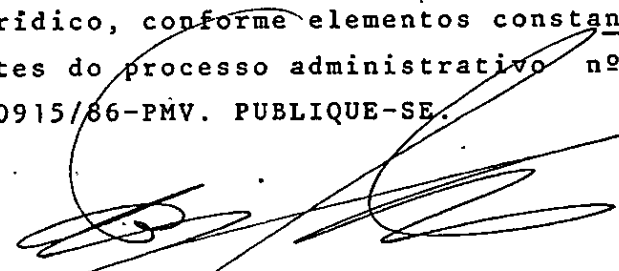
Artigo 1º - Passa a denominar-se "RODO
VIA DOS AGRICULTORES", a atual via de ligação Valinhos à Ro
dovia D. Pedro I, com início na ponte sobre o Ribeirão Pi
nheiros e término na Rodovia D. Pedro I, neste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi
gor na data de sua publicação.

Valinhos, 16 de abril de 1986.


Dr. VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Procuradoria
Administrativa do Departamento Ju
rídico, conforme elementos constan
tes do processo administrativo nº
0915/86-PMV. PUBLIQUE-SE.


Advº WILSON SABIE VILELA
Diretor do Departamento Jurídico
MMGV/acc.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREDOR DOM PEDRO I

Folha 3 de 30

- estipulados para pagamento ao PODER CONCEDENTE, elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o Edital (Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO) e da PROPOSTA FINANCEIRA;
- XVI. PROJÉTISTA: empresa ou empresas contratadas para elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- XVII. PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pelo LICITANTE, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, bem como as informações e esclarecimentos prestados posteriormente, relativamente à mesma;
- XVIII. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Dom Pedro I, correspondente ao Lote 07 do Programa de Concessões Rodoviárias, compreendendo execução, gestão e fiscalização, conforme aprovado pelo Decreto Estadual nº 53.310, de 08 de agosto de 2008;
- XIX. SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo;
- XX. SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, como definido no Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XXI. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA;
- XXII. SERVIÇOS DELEGADOS: serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XXIII. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os serviços de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;
- XXIV. SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, correspondente ao Corredor Dom Pedro I, referente ao Lote 07 do Programa de Concessões Rodoviárias, totalizando 297 km, abrangendo os seguintes trechos: a) SP-065 - Rodovia D. Pedro I: início do trecho no km 0+000, entroncamento com a SP-070, Jacareí; final do trecho no km 145+500, no entroncamento com a SP-330, km 103+670, Campinas; b) SPI-084/066 - interligação SP-065 com a SP-066 - início do trecho no km 0+000 no entroncamento da SP-066, km 84+000, final do trecho no km 1+400, no entroncamento com a SP-070, km 73+000, Jacareí; c) SP-332: início do trecho no km 110+280, Campinas; final do trecho no km 187+310, Conchal/Mogi-Guaçu; d) SP-360: início do trecho no km 61+900, no entroncamento com a SP-330, km 61+510, Jundiá; final do trecho no km 81+220, no entroncamento com a SP-063, km 15+700, Itatiba; e) SP-063: início do trecho no km 0+000, Louveira; final do trecho no km 15+700, no entroncamento com a SP-360, km 81+220, Itatiba; f) SP-083: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-065, km 127+800, Campinas; final do trecho no km 12+300, no entroncamento com a SP-330, km 86+100, Valinhos; g) Acessos que partem das rodovias supracitadas, totalizando 7,25 km, correspondentes a SPA-122/065 - acesso Valinhos; SPA-067/360 - acesso Jundiá e SPA-114/332 - acesso Campinas (Barão Geraldo); h) Trechos rodoviários que serão construídos, totalizando 18,100 km: prolongamentos da Rodovia SP-083 - Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Anel Sul de Campinas) - ligação entre SP-330 e SP-348 e ligação entre SP-348 e SP-324; e Via Perimetral de Itatiba - contorno rodoviário do Município de Itatiba, início na intersecção da SP-063 com a SP-360 até as proximidades da SP-065, km 101+900; i) Segmentos transversais, trevos, obras de arte e instalações complementares do tipo urbano ou rodoviário da Rodovia SP-065 e do Anel de Contorno de Campinas que foram outorgados à DERSA pelo Decreto nº 28.206, de 9 de fevereiro de 1988 e durante seu período de concessão. Os principais segmentos transversais mencionados totalizam 11,300 km e estão localizados: no km 65



